

REFORMA TRIBUTÁRIA

DEZ/2023

A Emenda Constitucional 132/2023 (DOU 21.12.2023) foi publicada a fim de reformular o Sistema Tributário Nacional, com o objetivo de simplificar a tributação.

A Reforma Tributária prevê a extinção dos principais tributos sobre o consumo, são eles:

PIS

COFINS

ICMS

ISS

IPI

Em relação ao IPI, havia a previsão de extinção a partir de 2027. Porém, esse imposto será mantido com alíquotas zeradas apenas para os produtos que não tenham industrialização incentivada na ZFM.

OS REFERIDOS TRIBUTOS SERÃO SUBSTITUÍDOS PELOS SEGUINTE:

IBS

Imposto sobre Bens e Serviços

Substitui o ICMS e o ISS. Será de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e incidirá sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços.

CBS

Contribuição sobre Bens e Serviços

Substitui o PIS e a COFINS. Será de competência da União e incidirá sobre bens e serviços, nos termos fixados em lei complementar.

IS

Imposto Seletivo

Será de competência federal, com arrecadação dividida com os demais entes federados, destinado a desestimular o consumo de bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

A nova sistemática tributária possui as seguintes características:

- **IVA DUAL**, ou seja, um tributo de competência da União e o outro de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Trata-se de uma tributação geral sobre o consumo cobrada sobre o valor agregado, complementada por um imposto específico sobre determinados bens e serviços;
- **Base ampla**, cobrado “por fora” e no destino, logo, não será base para o cálculo dos próprios tributos;
- **Poucas alíquotas e raros casos de regimes diferenciados** (redução de alíquotas e crédito presumido) e regime específico (destinado a alguns serviços e produtos que possuem peculiaridades); e
- **Não cumulatividade**.

REGIMES DIFERENCIADOS

Ainda que as **alíquotas não estejam definidas**, o texto apresenta tratamentos diferenciados dispensados à alguns setores, dentre os quais destacamos:

**REDUÇÃO
DE 60%**

- ❖ serviços de educação;
- ❖ serviços de saúde;
- ❖ dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- ❖ medicamentos;
- ❖ serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano;
- ❖ alimentos destinados ao consumo humano;
- ❖ produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;
- ❖ insumos agropecuários e aquícolas;
- ❖ produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional.



O percentual de redução previsto é de 60%, sendo **vedada a fixação de percentual de redução distinto**.

Ademais, as operações com bens ou serviços ligadas aos setores supracitados, sobre as quais a redução será aplicada, serão definidas através de Lei Complementar.











**REDUÇÃO
DE 30%**

A **lei complementar** estabelecerá as operações beneficiadas com redução de 30% das alíquotas do IBS e da CBS relativas à prestação de serviços de **profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística**, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional.

REDUÇÃO DE ALÍQUOTA EM 100%

Lei Complementar disciplinará as hipóteses de redução de 100% das alíquotas do IBS e da CBS para:

- a) dispositivos médicos; 
- b) dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência; 
- c) medicamentos 
- d) Produtos de cuidados básicos e saúde menstrual; 
- e) produtos hortícolas, frutas e ovos; 
- f) serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos; 
- g) Veículos para pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista; 
- h) Veículos destinados à utilização na categoria de aluguel (táxi); 

Redução em 100% da alíquota da CBS: Para serviços de educação de ensino superior nos termos do Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096/2005.

Isenção ou redução em até 100% das alíquotas do IBS e da CBS: Para atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.

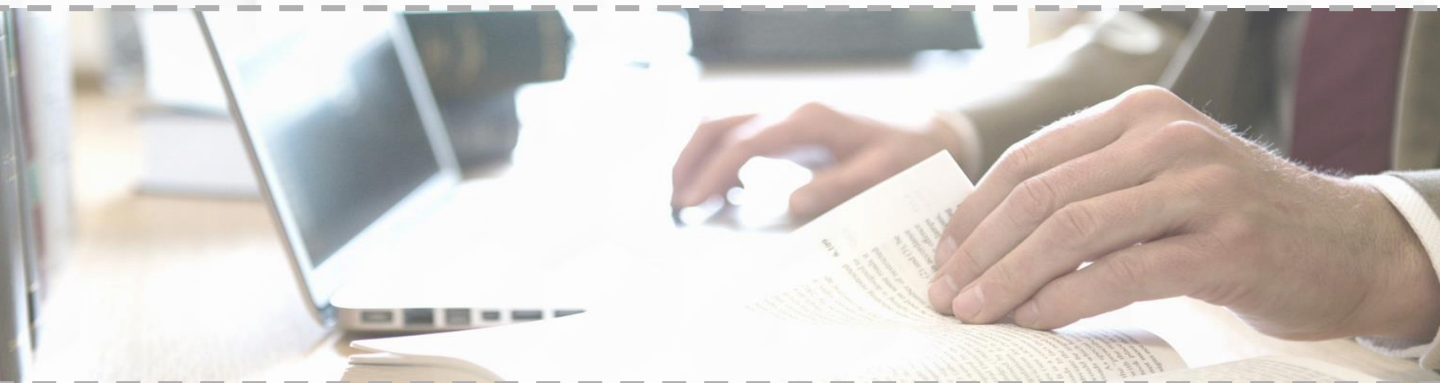
ISENÇÃO

Lei Complementar disciplinará as hipóteses de isenção para as receitas decorrentes dos serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano.

REGIME ESPECÍFICO

Lei complementar disporá sobre regimes específicos de tributação, dentre outros, para:

- 1) combustíveis e lubrificantes;
- 2) serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos;
- 3) sociedades cooperativas;
- 4) serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, agências de viagens e de turismo, bares e restaurantes, atividade esportiva desenvolvida por Sociedade Anônima do Futebol e aviação regional;
- 5) serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário e hidroviário.



ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO

As leis instituidoras do IBS e da CBS estabelecerão os mecanismos necessários, com ou sem contrapartidas, para manter, em caráter geral, o diferencial competitivo assegurado à Zona Franca de Manaus, e às áreas de livre comércio existentes em 31.5.2023.

FASE DE TRANSIÇÃO



De 2024 até 2025

Recolhimento do PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS nos moldes atuais

O IBS será cobrado à alíquota estadual de 0,1% e a CBS será cobrada à alíquota de 0,9%

2026

2027

Extinção do PIS e da COFINS e instituição definitiva da CBS. O IPI será reduzido a zero, exceto em relação aos produtos que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus, conforme critérios estabelecidos em lei complementar e o Imposto Seletivo (IS) passará a ser devido

O IBS será cobrado à alíquota estadual de 0,05% e à alíquota municipal de 0,05%

❖ Importante destacar que, no referido período, a alíquota da CBS será reduzida em 0,1 ponto percentual

De 2027 até 2028

De 2029 até 2032

As alíquotas do ICMS e do ISS serão fixadas nas seguintes proporções das alíquotas fixadas nas respectivas legislações:

- 9/10, em 2029;
- 7/10, em 2031;
- 8/10, em 2030;
- 6/10, em 2032.

❖ Com isso, também haverá o aumento escalonado do IBS.

A partir de 2033

Extinção do ICMS e do ISS e instituição definitiva do IBS